



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO

REQUERIMENTO Nº /2021

LELO COUTO, vereador signatário, com assento a esta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentado no inciso III do artigo 94 e inciso VIII do artigo 106 todos do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e artigo 35 da Lei Orgânica Municipal vêm mui respeitosamente a emérita presença de Vossa Excelência, através deste Instrumento Legislativo, que após aprovado pelo Plenário, seja encaminhado ao ilustre Prefeito Municipal, este requerimento, juntamente com a minuta de Projeto de Lei, que elenca **a isenção de pagamentos de taxas como: IPTU – ISSQN E ITBI, para famílias que perderam tudo nas enchentes que castigaram e estão castigando o Município de Cariacica.**

O presente requerimento em epigrafe, se faz necessário, em cumprimento a legislação, que proíbe o vereador apresentar matéria que venham acarretar gastos pelo Executivo Municipal, sendo assim tomei a liberdade de apresentar a minuta do Projeto de Lei, requerendo ao Prefeito Municipal, que elabore matéria em consonância com a proposta em anexo a este Instrumento Legislativo.

Na mesma toada, a minuta do Projeto de lei ora sugerido por este vereador, se faz essencial, no sentido de amenizar o sofrimento dos munícipes que perderam suas casas, devido o temporal que arruinou o Município de Cariacica por vários dias, deixando a população com receio de sair de suas residências, ou do que restaram delas, onde famílias foram afetadas de maneira cruel pela natureza, e suas casas foram destruídas pelas enchentes e alagamentos de rios, é até hoje se encontram amparados por pessoas, e outras se encontram alojadas em pátios de escolas, igrejas e etc.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADO PRESIDENTE LELO COUTO**

No que tange ainda ao requerimento em tela, informo a este perspícuo Ordenador de despesa, que a matéria em questão, vem de encontro de várias famílias que estão desabrigadas, que abordam este vereador em suas caminhadas, pedindo socorro, e solicitando que entre em contato com o aludido Prefeito Municipal, no anseio de ter moradia para amparar seus familiares.

Por fim, aproveito a oportunidade para reitera-lo os protestos de elevada estima e distinta consideração, e desde já, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos, sobre o assunto à baila.

Nestes Termos

Pede e Espera

Deferimento

Plenário Vicente Santorio, em 10 de março de 2021

LELO COUTO
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO**

MINUTA DE PROJETO DE LEI /2021

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – ISSQN – ITBI – CNC E DIVIDA ATIVA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Fica concedida a isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – ITBI – ISSQN – CNC e DIVIDA ATIVA incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Cariacica, desde, durante os ano de 2020 e 2021 a partir da promulgação da presente Lei, além dos imóveis situados em áreas de risco.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor de qualquer imposto, por exercício e por imóvel.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§3º - Será considerado em área de risco o imóvel reconhecido como tal pela Defesa Civil Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de qualquer imposto, na forma regulamentar.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados pelas Secretarias competentes, relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º - Os relatórios elaborados pelas Secretarias competentes, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se forem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 09 de março de 2021.

LELO COUTO
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Durante os últimos anos o Município de Cariacica vem sofrendo desastres naturais decorrentes da falta de infraestrutura, que é competência municipal por excelência.

Não são poucas as enchentes, alagamentos e desmoronamentos havidos em diversos locais da área municipal, conforme extenuantemente repercutido pela grande mídia, falada, escrita e televisada.

Face ao exposto, não pode o Município de Cariacica furtar-se da necessidade de tutelar seus cidadãos, quanto mais impor gravame ainda maior àqueles que residem nesses locais que já foram vítimas de tais desastres, que em sua totalidade situam-se em áreas de risco.

Os Impostos, cobrados pela Prefeitura do Município de Cariacica, apesar de ter como função por excelência a obtenção de recursos públicos, também tem função extrafiscal, variando de acordo com a localidade, justamente por conta das nuances de valorização e infraestrutura. Tendo o presente projeto de lei o objetivo de aprimorar essa característica extrafiscal programática. Grifo Nosso.

Logo assim, a presente lei tem um caráter principalmente programático, de modo a compelir ao município conceder o presente benefício fiscal, atrelando-o sempre à melhoria da infraestrutura, com o fim de que em época não distante tal norma não necessite mais ser aplicada.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.